



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CAMPUS MURICI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 23041.031648/2020-07
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2020 – UASG Nº 158382
PROCESSO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL Nº 23041.038014/2021-58
UASG DO CONTRATO Nº 152803**

**TERMO ADITIVO Nº 02 DO CONTRATO Nº
06/2022/CAMPUS MURICI, QUE FAZEM ENTRE
SI O INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS -
CAMPUS MURICI E A EMPRESA SURICATE
SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA.**

O **INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS – CAMPUS MURICI**, autarquia federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no **CNPJ** sob o nº **10.825.373/0009-02**, com sede no Loteamento Prefeito Pedro Tenório Raposo, BR 104, Km 57, S/N, bairro Cidade Alta, na cidade de Murici, do Estado de Alagoas, CEP 57.820-000, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, **Sr. Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva**, nomeado pela Portaria nº 2.569/IFAL, de 06/07/2023, publicada no DOU de 07/07/2023, bem como pela Portaria de Delegação IFAL nº 2.452/GR, de 05/08/2019, publicada no Boletim de Serviço nº 08/2019, p. 82, de 01/08/2019 a 09/08/2019, portador da Matrícula Funcional nº 1544336, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SURICATE SERVICOS TERCEIRIZADOS LTDA**, inscrita no **CNPJ/MJ** sob o nº **08.055.277/0001-23**, sediada na Rua Antônio Mariano de Souza, nº 764, bairro Ipiranga, na cidade de São José, do Estado de Santa Catarina, CEP 88.111-510, neste ato representada por seu representante legal, **Sr. Willian Lopes de Aguiar**, portador da carteira de identidade nº 3.975.588 – expedida pela SSP/SC, e inscrito no CPF sob o nº 028.383.199-57, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo de Execução Contratual nº 23041.038014/2021-58 – Pregão Eletrônico nº 05/2020-158382**, que a este se integra, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO ao Contrato nº 06/2022**, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto registrar:

1.1.1. A **prorrogação do prazo de vigência** do Contrato nº 06/2022/Campus Murici;

1.1.2. A **repactuação do valor** do Contrato, em virtude da homologação da Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 da categoria, cuja data-base é o dia 01 de janeiro de 2024;

1.1.3 . O **reequilíbrio econômico-financeiro** do Contrato para exclusão dos custos fixos ou variáveis não renováveis da planilha de custos e formação de preços; e

1.1.4 . O **resguardo** do direito ao **reajustamento de preços em sentido amplo**.

2 . **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1 . Estando comprovado nos autos do processo o cumprimento dos requisitos mencionados no item 3 do Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, fica prorrogada a vigência do Contrato nº 06/2022/Campus Murici por **12 (doze) meses**, compreendidos entre o período de **14/06/2024 a 14/06/2025**.

2.2 . Este Termo Aditivo entra em vigor na data de sua assinatura.

3 . **CLÁUSULA TERCEIRA – REPACTUAÇÃO DE PREÇOS ANO-BASE 2024**

3.1 . Considerando a solicitação da Contratada, por meio do Processo nº 23041.004257/2024-35, para repactuação de preços, referente ao ano-base 2024, do Contrato nº 06/2022/Campus Murici, instruído o pedido com a planilha de custos e formação de preços e a Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2024 da categoria (Documento de Ordem nº 186).

3.2 . Considerando que a Cláusula Sétima do Termo de Contrato nº 06/2022-Campus Murici e a Cláusula Vigésima do Termo de Referência do Edital do Pregão nº 05/2020-158382 admitem a repactuação do valor dos serviços contratados, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano.

3.3 . Considerando que a periodicidade para a repactuação do ano-base 2024 foi respeitada, tendo em vista que os custos relativos à mão de obra (custos vinculados à data-base da categoria profissional) ora praticados no Contrato ainda são baseados nos valores definidos pela Convenção Coletiva de Trabalho – CCT relativa ao exercício de 2023, conforme Termo de Apostilamento nº 02, cuja data-base é 01 de janeiro de 2023, sendo a anualidade contada a partir desta data e, portanto, alcançada em 01 de janeiro de 2024.

3.4 . Considerando a análise realizada pelo Servidor responsável pelos Processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos valores dos Contratos Administrativos, com dedicação exclusiva de mão de obra, firmados pelo IFAL – Campus Murici, o qual analisou as planilhas e razões apresentadas pela Contratada e emitiu o relatório que serviu de base para este Termo Aditivo (Documentos de Ordem nº 187 e 188), cujo teor o reproduz, sendo parte integrante deste documento, independentemente de transcrição.

3.5 . Considerando a concordância por parte da Contratada quanto ao relatório de análise (Documento de Ordem nº 186).

3.6 . Considerando que a Área de Compras/CMUR analisou e proferiu despacho justificando a vantajosidade da contratação ou a dispensa da pesquisa de preços.

3.7 . Considerando que a Coordenação de Contabilidade e Finanças/CMUR expôs a dotação orçamentária e a existência de saldo suficiente para atender à demanda.

3.8 . Considerando que deve haver a integral recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nos contratos administrativos, os efeitos financeiros decorrentes desta Repactuação vigoram a partir de 01 de janeiro de 2024.

3.9 . Assim, o valor mensal do Contrato, **a partir de 01 de janeiro de 2024**, passa a ser de **R\$ 5.355,93 (cinco mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e noventa e três centavos)**.

3.10. A implementação dos reflexos trazidos pela nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2024 reflete num **impacto CONTRATUAL A MAIS** na ordem de **R\$ 841,74 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, referente ao período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**.

3.11. A implementação dos reflexos trazidos pela nova Convenção Coletiva de Trabalho - CCT/2024 reflete num **impacto ORÇAMENTÁRIO A MAIS** na ordem de **R\$ 841,74 (oitocentos e quarenta e um reais e setenta e quatro centavos)**, referente ao período de **01 de janeiro de 2024 a 31 de março de 2024**.

3.12. No que se refere às diferenças retroativas a pagar à Contratada, decorrentes da atualização de valores pela repactuação, será feita pela Fiscalização do Contrato uma verificação, confrontando valores e, logo após a assinatura do presente termo, será enviado à Contratada relatório com memória de cálculo, para sua análise e anuência, e posterior autorização para emissão das notas fiscais para pagamento das diferenças retroativas.

3.13. As planilhas constantes no Documento de Ordem nº 187 do Processo nº 23041.038014/2021-58 refletem a repactuação, passando a vigor perante o Contrato.

Tabela 1

VIGÊNCIA CONTRATUAL - 14/06/2023 A 14/06/2024						
Categoria	Nº de postos	Valor do Posto – Termo de Apostilamento nº 03		Valor do Posto – Repactuação 2024		
		(14/06/2023 a 20/06/2023)	(21/06/2023 a 14/06/2024)	(14/06/2023 a 20/06/2023)	(21/06/2023 a 31/12/2023)	(01/01/2024 a 14/06/2024)
Oficial de Manutenção Predial	01	R\$ 4.949,72	R\$ 5.075,35	R\$ 4.949,72	R\$ 5.075,35	R\$ 5.355,93
Valor Mensal		R\$ 4.949,72	R\$ 5.075,35	R\$ 4.949,72	R\$ 5.075,35	R\$ 5.355,93
TOTAL		R\$ 60.955,91		R\$ 62.399,37		

4. CLÁUSULA QUARTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

4.1. A alteração corresponde à exclusão da planilha de custos e formação de preços dos itens que já foram pagos ou amortizados no(s) primeiro(s) ano(s) da contratação, uma vez que não necessitam ser novamente compensados em face da redução dos custos necessários à execução da prestação do serviço contratado.

4.1.1. A redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis é condição necessária para a renovação contratual, fundada no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05/2017, bem como no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, tendo sido negociada e aceita pela Contratada.

4.2. Utilizou-se como parâmetro para definição desses custos não renováveis neste processo o relatório do Fiscal do contrato e a análise do Servidor responsável pelos Processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos do Campus Murici, cuja planilha de memória de cálculo foi aprovada pela Contratada e se integra a este Termo Aditivo, independentemente de transcrição (Documentos de Ordem nº 195 a 200).

4.3. Pelo relatório de análise ficou definido que serão excluídos da planilha de custos e formação de preços, para a prorrogação do prazo de vigência contratual (de 14/06/2024 a 14/06/2025), os custos referentes a:

4.3.1. Aviso Prévio Indenizado;

4.3.2. Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado;

4.3.3. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado;

4.3.4. Aviso Prévio Trabalhado;

4.3.5. Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado;

4.3.6. Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado; e

4.3.7. Licença paternidade.

4.4. A exclusão dos referidos custos resulta num **impacto A MENOR de R\$ 121,90 (cento e vinte e um reais e noventa centavos) no valor mensal e de R\$ 1.462,80 (um mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e oitenta centavos) no valor anual do contrato**, considerando a repactuação realizada e o novo período de vigência contratual, conforme discriminado na tabela abaixo:

Tabela 2

VIGÊNCIA CONTRATUAL - 14/06/2024 A 14/06/2025				
Categoria	Nº de postos	Valor do Posto – Repactuação 2024	Valor do Posto – Repactuação 2024 + Retirada de Custos Não Renováveis	Diferença
		(14/06/2024 a 14/06/2025)	(14/06/2024 a 14/06/2025)	(14/06/2024 a 14/06/2025)

Oficial de Manutenção Predial	01	R\$ 5.355,93	R\$ 5.234,03	-R\$ 121,90
Valor Mensal		R\$ 5.355,93	R\$ 5.234,03	-R\$ 121,90
TOTAL		R\$ 64.271,16	R\$ 62.808,36	-R\$ 1.462,80

5. CLÁUSULA QUINTA – RESGUARDO DO DIREITO AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Fica resguardado o direito da Contratada ao reajustamento de preços, em sentido amplo (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação), previsto na Cláusula Sétima do Contrato nº 06/2022 – Campus Murici, em decorrência de sua solicitação anexada aos autos do Processo nº 23041.038014/2021-58 (Documentos de Ordem nº 193 e 208).

5.2. Fica assegurado à Contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos, não concedidos e/ou pendentes de solicitação em razão da não homologação de novo acordo, convenção ou dissídio coletivo advindas no decorrer da vigência a ser prorrogada nos termos do Contrato de Prestação de Serviços e da legislação pertinente.

5.3. Fica assegurado o direito de restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.4. Concluída a análise do reajustamento de preços e/ou do reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e atendidos os requisitos necessários, o reajustamento será formalizado por meio de apostilamento e o reequilíbrio por aditamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – VALOR TOTAL ATUALIZADO DO CONTRATO

6.1. Levando-se em consideração os valores repactuados pelo presente Termo, o valor total estimado da contratação para a vigência de **14 de junho de 2023 a 14 de junho de 2024** passa de R\$ 60.955,91 (sessenta mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e noventa e um centavos) para **R\$ 62.399,37 (sessenta e dois mil, trezentos e noventa e nove reais e trinta e sete centavos)**.

6.2. Levando-se em consideração os valores repactuados, assim como a retirada dos custos não renováveis realizada pelo presente Termo, o valor total estimado da contratação para a vigência de **14 de junho de 2024 a 14 de junho de 2025** passa de R\$ 64.271,16 (sessenta e quatro mil, duzentos e setenta e um reais e dezesseis centavos) para **R\$ 62.808,36 (sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos)**.

6.3. Segue abaixo o quadro resumo do histórico do contrato, incluindo-se o presente Termo Aditivo e os demais instrumentos contratuais anteriores:

Tabela 3

Documento	Fls. dos autos	Data de assinatura	Objeto do termo	Valor total do Contrato	Prazo da vigência contratual
Contrato nº 06/2022	Doc. Ordem nº 29	14/06/2022	+R\$ 50.750,70; + 12 meses de vigência	R\$ 50.750,70	14/06/2022 a 14/06/2023
Termo de Apostilamento nº 01	Doc. Ordem nº 71	13/10/2022	Repactuação ano-base 2022	R\$ 55.766,88	14/06/2022 a 14/06/2023
Termo de Apostilamento nº 02	Doc. Ordem nº 102	24/03/2023	Repactuação ano-base 2023	R\$ 58.036,60	14/06/2022 a 14/06/2023
Termo Aditivo nº 01	Doc. Ordem nº 138	14/06/2023	-R\$ 1.383,12 (reequilíbrio); Resguardo do direito ao reajustamento de preços em sentido amplo; e + 12 meses de vigência	R\$ 59.396,64	14/06/2023 a 14/06/2024
Termo de Apostilamento nº 03	Doc. Ordem nº 167	07/12/2023	Reajustamento de preços dos insumos	R\$ 60.955,91	14/06/2023 a 14/06/2024
Termo Aditivo nº 02	***	***	Repactuação ano-base 2024; -R\$ 1.462,80 (reequilíbrio); Resguardo do direito ao reajustamento de preços em sentido amplo; e + 12 meses de vigência	R\$ 62.399,37	14/06/2023 a 14/06/2024
				R\$ 62.808,36	14/06/2024 a 14/06/2025

6.4. Assim, o valor total deste Termo Aditivo é de **R\$ 64.251,82 (sessenta e quatro mil, duzentos e cinquenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, sendo R\$ 1.443,46 (um mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quarenta e seis centavos) referentes à vigência de

14/06/2023 a 14/06/2024 e R\$ 62.808,36 (sessenta e dois mil, oitocentos e oito reais e trinta e seis centavos) referentes à vigência de 14/06/2024 a 14/06/2025.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – FUNDAMENTAÇÃO

7.1. O presente Termo Aditivo encontra amparo legal no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, no art. 51 e Anexo IX da IN SG/MPDG nº 05/2017, e na Cláusula Segunda do Termo de Contrato, no que pertine à **prorrogação contratual**; no art. 55, inciso III, e no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/1993, no art. 53 e seguintes da IN SG/MPDG nº 05/2017, e na Cláusula Sétima do Termo de Contrato, no que pertine à **repactuação contratual**; e no art. 65, II, “d”, §2º, II, da Lei nº 8.666/1993, no subitem 1.2 do Anexo VII-F e item 9 do Anexo IX, da IN SG/MPDG nº 05/2017, e na Subcláusula 2.2.2 do Termo de Contrato, acerca do **reequilíbrio econômico-financeiro**.

8. CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação a seguir discriminada: Gestão/Unidade – 26402/152803, Fonte – 1000000000, Programa de Trabalho – 231719, Elemento de Despesa – 339037, PI – L0000P0115N, Nota(s) de Empenho – 2024NE000088.

8.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, e os créditos e empenhos para sua cobertura serão indicados em termos aditivos ou apostilamentos futuros.

8.3. Fica(m) aqui registrada(s) a(s) Nota(s) de Empenho 2022NE000079, 2023NE000019, 2023NE000080 e 2024NE000010, que cobriram as despesas decorrentes desta contratação nos exercícios anteriores até o momento.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. A Contratada deverá renovar a garantia contratual anteriormente prestada mantendo a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor total do Contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura, prorrogáveis por igual período, a critério do órgão contratante.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DOCUMENTAÇÃO ANEXA

10.1. Integram este Termo Aditivo, para todos os fins e efeitos, os seguintes documentos técnicos: análise (planilhas e relatório) do Servidor responsável pelos Processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos valores dos Contratos Administrativos, com dedicação exclusiva de mão de obra, firmados pelo IFAL – Campus Murici (Documentos de Ordem nº 187 e 188); e relatório do Fiscal do contrato e análise (planilha e relatório) do Servidor responsável pelos Processos de Reequilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos do Campus Murici, bem como a anuência da Contratada para a prorrogação do prazo de vigência e para a retirada dos custos fixos ou variáveis não renováveis (Documentos de Ordem nº 193 e 195 a 200).

11 . CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RATIFICAÇÃO

11.1 . Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário, naquilo que não contrariem o presente Termo Aditivo.

12 . CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 . Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo Aditivo foi lavrado em 01 (uma) via digital que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelos contraentes e por duas testemunhas, cujas assinaturas digitais são válidas e certificadas pelo ICP-Brasil, cuja autenticidade pode ser verificada em <<https://validar.iti.gov.br/>>.

Caso as assinaturas digitais das partes se deem em datas distintas, será considerada **data de assinatura deste instrumento contratual a data de assinatura do representante legal da Contratante**, independente de quando tenha se dado a assinatura do(s) representante(s) legal(is) da Contratada.

Murici(AL), ____ de junho de 2024.

Rodrigo Oliveira Ferreira da Silva
Representante da Contratante

Willian Lopes de Aguiar
Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome: _____ CPF: _____

Nome: _____ CPF: _____